

## RESOLUÇÃO Nº 1/2019 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – PPCA/UnB

Determina os critérios para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de orientadores permanentes do Programa de Pós-graduação em Computação Aplicada (PPCA).

### TÍTULO I – DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

**Art. 1º** – Será proposto pelo Colegiado do PPCA para credenciamento como orientador do Programa de Pós-graduação em Computação Aplicada o pesquisador que atingir a média mínima de **100 pontos**, segundo a pontuação relacionada nos Art. 7, 8 e 9, no ano anterior e no ano corrente ao pedido de credenciamento. Além dos **100 pontos**, o orientador deve apresentar uma publicação em periódico classificado, pelo menos, no estrato **B2 em Ciência da Computação** nos últimos três anos, e comprovar atuação técnica ou científica em uma das quatro linhas de pesquisa do PPCA.

**Art. 2º** – Para os novos credenciamentos a pontuação efetiva atribuída para cada publicação do docente, conforme a classificação e pontuação descritas nos Art. 7, 8 e 9, será dividida pelo número de co-autores docentes solicitando credenciamento simultaneamente e também pelo número de co-autores docentes credenciados no programa.

### TÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO

**Art. 3º** – Será proposto pelo Colegiado do PPCA para reconhecimento como orientador do Programa de Pós-graduação em Computação Aplicada o pesquisador, que atingir a média mínima de **50 pontos**, segundo a pontuação relacionada nos Art. 7, 8, 9 e 10, no ano anterior e no ano corrente ao pedido de credenciamento.

**Parágrafo Único.** Os **50 pontos** devem ser constituídos de pontos oriundos, obrigatoriamente, da combinação da produção científica (Art. 7, 8 e 9) e da produção técnica (Art. 10). Assim, a pontuação deve ser atingida com produção científica e técnica, nos últimos dois anos, sendo no ano anterior e no ano corrente ao pedido de credenciamento.

**Art. 4º** – Respeitando-se os prazos de credenciamento estabelecidos pelo regimento geral da UnB, o credenciamento no Programa de Pós-graduação em Computação Aplicada de orientadores de mestrado será mantido por cinco anos, podendo ser renovado após este período.

**Art. 5º** – A classificação de periódicos deve seguir o documento da área de Ciência da Computação do CTC da CAPES, considerando as categorias conforme JCR ou classificação no Qualis da área de Ciência da Computação.

**Art. 6º** – A classificação de eventos deve seguir o documento da área de Ciência da Computação do CTC da CAPES, considerando a classificação no Qualis da área de Ciência da Computação, ou similar.

**Art. 7º** – Para periódicos, a pontuação atribuída a cada um dos estratos são as indicadas na tabela a seguir, conforme pesos estabelecidos pelo documento de área de Ciência da Computação.

Estrato	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
Pontuação para Periódico	100	85	70	50	20	10	5

**Art. 8º** – Para a publicação de artigo completo em conferências nacionais e internacionais, a pontuação atribuída seguirá a tabela abaixo.

Estrato	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
Pontuação para Artigo Completo em Conferência Nacional ou Internacional	60	50	40	30	15	10	5

**Art. 9º** – Para a publicação de livros e capítulos será atribuída a pontuação de acordo com a tabela a seguir.

Publicação	Nacional	Internacional
Livro	30	50
Capítulo	10	20

**Art. 10** – Os itens a serem considerados para a produção técnica estão listados a seguir, e devem ser pontuados de acordo com a tabela abaixo, sendo os eixos caracterizados como:

**§1º** – Eixo Produtos e Processos: caracteriza-se pelo desenvolvimento de produto técnico ou tecnológico, passível ou não de proteção, podendo gerar ativos de propriedade industrial/ propriedade intelectual.

**§2º** – Eixo Formação: caracteriza-se por atividades de educação relacionadas a diferentes níveis de formação profissional, com público alvo interno ou externo à instituição de origem.

**§3º** – Eixo Divulgação da produção: atividades relacionadas à divulgação da produção em eventos ou periódicos.

**§4º** – Eixo Serviços técnicos: serviços realizados junto à sociedade/instituições, órgãos governamentais, agências de fomento, vinculados à assistência, extensão, produção do conhecimento.

Eixo	Item	Pontuação
Produtos e Processos	Base de dados técnico-científica (limite de 3 por período)	5
	Declaração de Impacto/Interesse de Produção Técnica ou Tecnológica, comprovado por meio de documento oficial da empresa/órgão (limite de 3 por período)	15
	Desenvolvimento de Material Didático e Instrucional (limite de 5 por período)	2
	Desenvolvimento de Produto/Processo Patenteável (Patente)	100
	Desenvolvimento de Tecnologia Social (limite de 2 por período)	3
	Manual de Operação Técnica (limite de 2 por período)	2
	Produto ou Processo/Tecnologia não Patenteável, comprovado por meio de relatório	8

	de técnico e declaração da empresa dos resultados alcançados (limite de 4 por período)	
	Processos de Gestão, comprovado por meio de relatório técnico e declaração da empresa dos resultados obtidos (limite de 4 por período)	8
	Programa de Computador com Registro de Software (limite de 4 por período)	25
	Programa de Computador sem Registro de Software, mas com identificação e caracterização de sua utilização e contribuição (limite de 4 por período)	10
	Protocolo Tecnológico Experimental/Aplicação ou Adequação Tecnológica, comprovado por meio de relatório técnico e declaração da empresa dos resultados (limite de 4 por período)	8
Formação	Docência em Atividade de Capacitação na Empresa/Órgão (limite de 4 por período)	5
	Organização de Atividade de Capacitação (limite de 4 por período)	3
Eixo Divulgação da Produção	Apresentação de Trabalhos na Empresa/Órgão, comprovada com declaração da empresa/órgão (limite de 4 por período)	3
	Artigo Publicado em Revistas ou Jornal Técnico da Empresa/órgão	4
	Palestrante ou Conferencista em evento internacional de empresa/órgão (limite de 4 por período)	3
	Palestrante ou Conferencista em evento nacional de empresa/órgão (limite de 4 por período)	2
	Participação em Mesa Redonda de evento nacional/internacional (limite de 4 por período)	2
	Participação em Veículo de Comunicação (limite de 4 por período)	2
Serviços Técnicos	Assessoria e Consultoria em Empresa/órgão	4
	Auditoria	5
	Avaliação de Tecnologia, Projeto, Programa, Institucional ou Política	5
	Elaboração de Norma ou Marco Regulatório	5
	Laudo Técnico	3
	Membro de Conselho Gestor ou Comitê	2

	Técnico	
	Organização de Evento (limite de 3 por período)	2
	Organização de Livros, Catálogos, Coletânea e Enciclopédia (limite de 3 por período)	3
	Organização de Revista, Anais (incluindo editoria e corpo editorial) (limite de 3 por período)	2
	Participação em Comissão Científica, Técnico-científica	2
	Relatório Técnico Conclusivo (limite de 4 por período)	5

**Parágrafo Único.** Outros produtos técnicos e/ou tecnológicos não contemplados na tabela acima, e que constem no documento da área de Ciência da Computação, vão se avaliados e pontuados pela Comissão de Pós-graduação do PPCA.

### TÍTULO III: DOS CRITÉRIOS DE DESCREDENCIAMENTO

**Art. 11** – A cada ano, a produção científica e técnica do orientador será pontuada conforme o Art. 3º, sendo feita uma avaliação global da produção dos orientadores do programa. Os orientadores que não atingirem a média de **50 pontos** descrita no Art.3º não poderá receber novos orientados.

**Parágrafo Único.** Os orientadores de mestrado serão descredenciados do programa ao final do terceiro ano de credenciamento caso não atendam aos requisitos estabelecidos no Art. 3º, por três anos consecutivos (o ano corrente e dois anos anteriores).